



**CTA - Confederação das Associações  
Económicas de Moçambique**

---

## **Parecer do Sector Privado sobre Proposta de Diploma Ministerial que Aprova a Ficha de Emergência para o Transporte Rodoviário de Carga Perigosa**

## 1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A CTA recebeu do Ministério dos Transportes e Comunicações, a Proposta do Diploma Ministerial que aprova a Ficha de Emergência para o Transporte Rodoviário de Carga Perigosa, para efeitos de apreciação e emissão de contribuições.

Com base na fundamentação constante do documento, foi possível aferir que a iniciativa, desencadeada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, surge em obediência ao artigo 28 do Decreto n° 59/2019, de 10 de Junho, que aprova o Regulamento de Transporte Rodoviário de Carga Perigosa, segundo o qual: “Compete ao Ministro que Superintende a área dos transportes aprovar, por Diploma, o modelo da Ficha de Emergência previsto no presente Regulamento”, conjugado com o artigo 86 do Regulamento de Transporte em Automóveis (RTA).

De forma geral, a Proposta de Diploma Ministerial que aprova a Ficha de Emergência para o Transporte Rodoviário de Carga Perigosa, visa mitigar o risco que o transporte rodoviário de carga perigosa representa para a população e para o meio ambiente, tornando-se daí, necessário, elaborar um rol de procedimentos e instruções a serem observados no manuseamento e transporte deste tipo de carga, de modo a evitar a ocorrência de acidentes ou minimizar os seus efeitos.

Uma vez que, actualmente, cada operador de transporte rodoviário de carga perigosa adopta a sua política interna de segurança, o que faz com que haja, no País, diversos procedimentos e instruções de medidas a tomar em caso de emergência e, visando uniformizar os procedimentos, bem como o conteúdo descritivo da Ficha de Emergência, o MTC elaborou a presente Proposta de Diploma Ministerial que aprova a Ficha de Emergência para o Transporte Rodoviário de Carga Perigosa, sobre a qual, e para efeitos de melhoria, solicitou-se contribuições e/ou subsídios do Sector Privado.

Este exercício visa, dentre outros aspectos, introduzir um instrumento legal que impõe o uso da Ficha de Emergência para o transporte rodoviário de carga perigosa, bem como fazer face à actual ausência de um padrão único de Ficha de Emergência que harmonize os procedimentos e intervenções a tomar pelas entidades competentes, em caso de uma situação de emergência envolvendo o transporte rodoviário de carga perigosa.

A proposta de Ficha de Emergência faz uma descrição detalhada de todas entidades envolvidas e a carga transportada no que respeita à sua natureza e propriedades, em termos dos riscos que representam. Descreve ainda, os procedimentos apropriados em caso de ocorrência de acidente para conter e/ou estancar os prováveis danos.

## **2. OBJECTIVO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DO DIPLOMA MINISTERIAL QUE APROVA A FICHA DE EMERGÊNCIA PARA O TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA**

Tal como mencionado, com esta iniciativa, pretende-se introduzir o Modelo da Ficha de Emergência para o transporte rodoviário de carga perigosa, que deve ser levado a bordo do veículo com vista a estabelecer procedimentos adequados, a serem aplicados em caso de emergência, acidente ou avaria em cumprimento dos padrões de eficiência e de segurança, bem como alargar a esfera de atuação dos agentes de fiscalização de trânsito.

A proposta de Diploma Ministerial que aprova a Ficha de Emergência para o Transporte Rodoviário de Carga Perigosa, comporta, para além da sua referência, indicada na epígrafe, um preâmbulo e dois artigos, sendo o primeiro, relativo à aprovação do Modelo da Ficha de Emergência para o Transporte Rodoviário de Carga Perigosa, que constitui parte integrante do Diploma Ministerial e, o segundo, relativo ao período de sua entrada em vigor.

A Proposta da Ficha de Emergência (em anexo ao presente Diploma Ministerial) contém seis áreas, sendo que:

- A área “A” é destinada ao título: “FICHA DE EMERGÊNCIA”;
- A área “B” é destinada ao título: Aspecto;
- A área “C” é destinada ao título: EPI de uso exclusivo da equipa de atendimento à emergência;
- A área “D” deve conter o título: “Riscos”, tendo em conta designadamente, Fogo, Saúde e Meio Ambiente;
- A área “E” é destinada ao título: “EM CASO DE ACIDENTE”;
- A área “F” é reservada às providências a serem tomadas em caso de acidente, devendo conter referências a: Vazamento, Fogo, Poluição, Envolvimento de pessoas, Informações ao médico e Observações.

NB: Por fim, o verso da Ficha de Emergência é destinado à indicação das referências de contactos telefónicos de emergência, nomeadamente, do Serviço Nacional de Salvação Pública, bem como da Polícia da República de Moçambique.

## **3. PROCESSO DE AUSCULTAÇÃO**

De forma geral, durante o processo de auscultação aos operadores do sector, para efeitos de colheita de contribuições, constatou-se que, relativamente ao preâmbulo e bem assim aos artigos 1 e 2, não existem quaisquer objecções, pelo que, sobre os mesmos não foi emitido qualquer comentário. Nesta perspectiva, as contribuições e respectivo parecer do sector privado, centraram-se única e exclusivamente, na proposta da Ficha de Emergência.

### 3.1. CONTRIBUIÇÕES E COMENTÁRIOS NA GENERALIDADE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO

Após a recepção da Proposta do Diploma Ministerial enviada pelo do MTC, iniciamos com o processo de divulgação da mesma, na generalidade, tendo recebido dos empresários do sector, as contribuições e comentários abaixo:

- Necessidade de previsão no Diploma, de um período de 06 (seis) meses, para implementação prática do instrumento, no qual será medido o nível de interpretação da Ficha de Emergência por parte dos operadores do sector e bem assim das entidades fiscalizadoras, permitindo, igualmente, que as empresas prepararem o seu pessoal técnico de modo a que esteja preparado e devidamente familiarizado com os procedimentos introduzidos pelo instrumento.
  - Necessidade de criação de uma Comissão conjunta de Coordenação e Consulta, na qual deverá integrar o sector privado e todas as entidades envolvidas no processo de implementação do Diploma Ministerial;
  - É preciso que o Diploma Ministerial em processo de aprovação não entre em desarmonia com os instrumentos normativos dos Países da região da SADC.
- 
1. **Relativamente à primeira contribuição:** “Necessidade de previsão no Diploma Ministerial, de um período considerável de tempo, para implementação prática do instrumento, no qual será medido o nível de interpretação da Ficha de Emergência por parte dos operadores do sector e bem assim das entidades fiscalizadoras”: Uma vez que se trata de implementação de um dispositivo legal novo no ordenamento jurídico moçambicano, e por via disso, sem qualquer experiência anterior, pretende-se que haja um período de 06 (seis) meses, para efeitos de familiarização do instrumento por parte dos actores, especialmente, do sector privado, por forma a que os operadores do sector, não sejam alvo de multas e/ou outras sanções, por desconhecimento prático do instrumento.
  2. **No que respeita à segunda contribuição:** “Necessidade de criação de uma comissão conjunta de coordenação e consulta, onde integre o sector privado e todas as entidades envolvidas no processo de implementação do Diploma Ministerial”. Esta contribuição está intimamente ligada à primeira, e visa o estabelecimento de um órgão (comissão ou comité) para efeitos de coordenação e consulta, por parte de todos os stakeholder incluindo o sector privado, no processo de implementação efectiva do instrumento, sobretudo na sua fase piloto, de cujo período de seu funcionamento seria de acordo com o período de tempo determinado, para a fase piloto de implementação efectiva do instrumento, cujo período mínimo propõe-se que seja de 06 (seis) meses.
  3. **E quanto à terceira contribuição:** “É preciso que o Diploma Ministerial em processo de aprovação não entre em desarmonia com os instrumentos normativos dos Países da região da SADC”. Por um lado, é necessário que o instrumento não seja introduzido isoladamente,

apenas em Moçambique, o que o tornaria completamente inútil no âmbito regional e fora de Moçambique, mitigando assim, a sua importância e, por outro lado, e de forma específica, a introdução deste instrumento não deve violar as normas e/ou procedimentos impostos pelos instrumentos normativos da SADC no âmbito do transporte rodoviário de carga perigosa, sob pena de criar situações de insegurança jurídica a nível regional, bem como, e consequentemente, retracção de investimentos para o País. Relativamente a este aspecto, é preciso recordar que o nosso País ractificou diversos instrumentos da SADC, o que a nível regional, tornaria o documento harmónico, relativamente aos Países membros.

### **3.2. OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO**

- Por regra, aos níveis da região e internacional, a Ficha de Emergência nunca é emitida por uma entidade governamental, mas sim pelo fabricante ou dono do produto transportado, ou seja, o transportador não é obrigado a preencher nenhuma Ficha de Emergência. E, mesmo em Países como a África do Sul, o padrão usado, é, fundamentalmente, a descrição que temos na Proposta em termos da metodologia de apresentação da informação, mas não há um formato exacto e igual para todos, pois acredita-se que as pessoas ou entidades que devem estar envolvidas em caso de acidente, são devidamente treinadas para a interpretação desses documentos (Fichas de Emergência). Portanto, é preciso clarificar, na Proposta do Diploma, que entidade vai emitir a Ficha.
- Regra geral, a Ficha de Emergência é elaborada uma vez e é válida para todas as situações, não tem qualquer prazo de validade (é por tempo indeterminado); não depende da rota usada pelo transportador; não depende de quem carrega, daí que em muitos casos, na Ficha de Emergência não constam os dados do transportador, mas sim dados do fornecedor do material ou produto. De contrário, se se colocar o nome do transportador, irá implicar que cada vez que o transportador tenha um frete, deva criar uma Ficha de Emergência, o que vai em desencontro com o espírito de uma Ficha de Emergência.

Tendo em conta que a Ficha de Emergência visa trazer soluções a tomar, em caso de ocorrência de acidente, é preciso que a mesma disponha de informação suficiente do fabricante, sobre medidas, procedimentos e passos a tomar, em caso de emergência. Daí que, somos de parecer que uma página não seja suficiente para todas as informações que devem constar de uma Ficha de Emergência.

- A Ficha de Emergência, quando considerada no âmbito regional, não é um documento emitido por entidades governamentais, basta apenas respeitar o ditame legal que diz que, no transporte de carga perigosa deve portar uma Ficha de Emergência e, com base nisso, esta é emitida pelo fabricante e, portanto, é um documento já existente, não necessitando

de ser criado ou ajustado e, honestamente analisando, seria mais um trabalho para o transportador e, no fim do dia, foge daquilo que é o espírito e âmbito de uma Ficha de Emergência.

Nesta perspectiva, seria de propor a manutenção e seguimento do comando legal constante do artigo 28 do Regulamento de Transporte Rodoviário de Carga Perigosa, que aborda sobre a aprovação, por Diploma Ministerial, do modelo da Ficha de Emergência previsto no Regulamento rectro mencionado, por um lado, e, por outro lado, analisar, com o Governo, se há uma necessidade de proceder a tradução do documento para a língua oficial e quais são as entidades que irão se ocupar por essa tradução, pois é um documento que terá como base a ficha de emergência fornecida pelo fabricante, aliado ao facto de que as empresas não têm competências para determinar que medidas a serem tomadas em caso de emergência.

#### **4. CONCLUSÃO E PARECER**

- Em nosso entender, é, pois, necessária a introdução de um modelo de Ficha de Emergência para o Transporte Rodoviário de Carga Perigosa.
- Nos outros Países, especialmente os da região da SADC, não existe nenhum documento aprovado pelo Governo que seja usado como Ficha de Emergência. Relativamente a este ponto, e para o nosso caso concreto, a nossa proposta é que o Governo crie apenas directrizes indicativas dos elementos mínimos que devem constar no Modelo da Ficha de Emergência, o que poderia ser feito, a título exemplificativo, através da indicação segundo a qual, a Ficha de Emergência deve conter estes e aqueles elementos, para que seja considerada completa.
- Daí que se propõe que, o que deverá ser aprovado pelo Governo não é propriamente uma Ficha de Emergência, mas sim, apenas a indicação através do modelo proposto, do conteúdo que deve constar da mesma, e depois analisar-se a questão das traduções da Ficha de Emergência fornecida pelo fabricante, nomeadamente, quais as entidades competentes para o efeito.
- Propõe-se, igualmente, que sejam escrupulosamente respeitados os instrumentos da ONU, relativos aos procedimentos de produção de normas ligadas ao transporte e manuseio de carga perigosa.

*Pela Melhoria do Ambiente de Negócios!*

